Contrato Nº 10/2022
Processo Nº 89980646
Pregão Nº 09/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **SERVEL SERVIÇO E VEÍCULOS LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA,** com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 1.521, bairro República, Vitória, ES, CEP: 29.070-063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.684.146/0001-64 neste ato representada pelo neste ato pelo Sr. **Gabriel Lyra Vieira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.884.257-86, portador da carteira de identidade nº 3.188.740 SSP/ES, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo 89980646 e do Pregão Eletrônico nº 09/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 20/06/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato, em especial em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e na Proposta Comercial apresentada na licitação pela Contratada.

1.3 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, e de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R$ **R$ 9.099,00 (nove mil e noventa e nove reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada na licitação.

2.1.1 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas legais incidentes, diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, fretes, LICENCIAMENTO, IPVA E EMPLACAMENTO, e outros custos relacionados com serviço de locação, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, de modo a se constituir na única e total contraprestação pela locação do(s) veículo(s);

2.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

2.5 – O valor discriminado nesta Cláusula permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta comercial pela Contratada, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

2.7 - No caso de aditamento deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA

4 -DO FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A fatura deverá ser entregue na sede da CETURB/ES acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

4.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

4.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para

pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.5 – O atesto dos serviços pelo Gestor obedecerá rigorosamente o estabelecido no **Anexo I**.

5.5.1 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviços contratados; ou

b. deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

6.1 O presente Contrato vigerá por **12 (doze) meses**, com **início em 05/07/2022 e término em 04/07/2023**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

6.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo II** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato na modalidade de **Seguro Garantia**, conforme definido no art. 123 do RILC, no valor de **R$5.459,40 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60 dias após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CETURB/ES, para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

c) Fornecer e aplicar toda a tecnologia, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

f) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

g) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;

h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Informar imediatamente a Contratante sobre eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples), adotando todas as providências necessárias

para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos no edital de pregão eletrônico nº .../2022 e neste contrato, em especial ao previsto no Termo de Referência – Anexo I, e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.

9.2 - Compete à Contratante:

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula 2ª, nos termos deste contrato;

b) Definir horários e quantitativos a serem cumpridos pela contratada, conforme ajustado neste contrato;

c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto **Gabriel Lyra Vieira**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de julho de 2022.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

GABRIEL LYRA VIEIRA:14288425786 Assinado de forma digital por GABRIEL LYRA VIEIRA:14288425786 Dados: 2022.07.05 14:09:51 -03'00'

SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
CPF: _____
Nome:_____
CPF: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de **locação de 03 (três) veículos** (sem motorista e sem combustível), quilometragem livre, para atendimento as necessidades da CETURB/ES, durante **12 (doze) meses** consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Estado do Espírito Santo, devendo os veículos serem mantidos em perfeitas condições de uso, uma vez que serão destinados a viagens para os municípios do interior do Estado.

3 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

GERAD/SATRA

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua assinatura do contrato.

4.2 – Os veículos disponibilizados para alocação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-ES.

4.3 – A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

4.4 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene e conservação, com idade máxima de 02 (dois) anos e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

4.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados e regularizado com sua documentação.

4.6 – A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CETURB/ES.

4.7 – Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.8 – A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CETURB/ES, através do telefone (3232-4531) para informar quando da disponibilidade para retirada do veículo.

4.9 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.10 – Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.11 – Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

4.12 – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

4.13 – Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo a 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

4.14 – Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

4.15 – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de

sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

4.16 – Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a CETURB/ES o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

4.17 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CETURB/ES, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

4.18 – A CONTRATADA deverá encaminhar a CETURB/ES, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.

4.19 – Nos casos em que a CETURB/ES não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

4.20 – A CETURB/ES não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor do contrato.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	**03**	unid	**Veículo tipo Sedan:** Capacidade para 05 passageiros; Portas: 04 laterais e 01 traseira; idade máxima de 02 (dois) anos, cor branca ou prata, pintura original de fábrica; Potência mínima 104 cv, motor bicombustível (gasolina e álcool); direção hidráulica; ar condicionado; freios ABS; Air bag duplo frontal; Pneus e rodas originais de fábrica com sobressalente; Transmissão manual de 05 marchas á frente e 01 ré, Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas nas 4 portas. **Acessórios obrigatórios:** Rádio FM com entrada USB, Cinto de segurança três pontas, chave de roda, tapetes, protetor de cárter, macaco e triângulo. Marca/modelo: Volkswagem, Voyage, Fiat Cronos e Nissan Versa.

6 – DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

a) disponibilizar os veículos até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia do documento dos veículos, o qual deverá ser previamente avaliado e aceito pela CETURB/ES, bem como apólice de seguro geral/total dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

b) contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

c) manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

d) substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em prefeitas condições de utilização;

e) substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 02 (dois) anos de uso;

e) substituir os veículos a cada 03 meses de uso, pois os mesmos são destinados aos serviços de fiscalização, e isso ajuda a não identificação regular dos mesmos;

f) permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da CETURB/ES, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

g) assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, imposto, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

GABRIEL LYRA VIEIRA:14288425786
Assinado de forma digital por GABRIEL LYRA VIEIRA:14288425786
Dados: 2022.07.05 14:10:27 -03'00'

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no objeto quanto à qualidade e quantidade das IMPRESSSORAS	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Aditamento contratual para adequação	Contratante – Quantidade Contratada - qualidade	x	x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o termo de Referência	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Social	Falta de manutenção das impressoras, reposição de peças e déficit no atendimento às chamadas	Insatisfação dos usuários e falta de atendimento às suas necessidades	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratual	x	x
6	Risco Operacional	Funcionamento deficiente das impressoras pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos usuários sem atendimento as suas necessidades	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		x
7	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	

GABRIEL LYRA VIEIRA:14288425786
Assinado de forma digital por GABRIEL LYRA VIEIRA:14288425786
Dados: 2022.07.05 14:10:47 -03'00'

Thaís Rodrigues Caetano - **Presidente**;
Gisele Fernandes Maia;
Elisa Salermo de Souza.

Membros Suplentes:
Adriana Sousa Sant'Anna;
Gustavo Passos Leite da Silva.

Art. 2.º - SUBSTITUIR a Comissão anterior nos procedimentos das licitações em andamento, a contar de 6/7/2022.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º
Protocolo 886538

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 038/2022
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 2022-RFN88
Forma de Contratação: Edital de Concorrência Nº 00[illegible]/2022
ID CidadES: 2022.500E0100014.01.0006
Contratada: **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ: 25.309.819/0001-66
Objeto: Obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente contrato consistem na **Obra de Acessibilidade - Parque Cultural Casa Do Governador.**
Valor: R$ 308.626,94
Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração **300** (trezentos) dias corridos.
Fonte: Exercício Financeiro de **2022 -** Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027 - Natureza da Despesa 4.4.90.51
R$ 308.626,94
Assinatura: 07/07/2022.
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 886745

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP
Objeto: Locação de Veículos Automotores
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2022
Valor mensal: R$ 9.099,00
Vigência: 12 meses
Gestor do Contrato: Margaret Araújo
Processo nº: 89980646
Vitória, 06 de julho de 2022
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 886523

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020
Processo nº 2020-ZJFFK
Contratante: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
Contratada: Metro Jornal Espírito Santo Ltda.
CNPJ: 18.939.525/0001-52.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de julho de 2022.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070, Fonte 0271, Natureza de Despesa 3.3.90.39.90.
Cariacica/ES, 07 de julho de 2022.
RAFAEL ALMEIDA LOVO
Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA
Protocolo 886803

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 008/2021 DO MUNICÍPIO MARECHAL FLORIANO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Marechal Floriano.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 008/2021 para prorrogação do prazo de vigência para 16/07/2023.

Número do processo: 2021-1853Z

Vitória/ES, 08 de julho de 2022.
OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB
Protocolo 886082

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 022/2020 DO MUNICÍPIO SÃO MATEUS

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de São Mateus.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 022/2020 para prorrogação do prazo de vigência para 11/07/2023.

Número do processo: 2021-W2DZB

Vitória/ES, 08 de julho de 2022.
OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB
Protocolo 886716

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 7 de Julho de 2022 às 22:34:12
Código de Autenticação: e2835d4f